

Barão do Rio Branco, Nove de Julho e
Prova Digue de Cascios.

Artº 2º: Esta Lei entrará em vigor
no data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17
de Abril de 1950.

João Bueno de Camargo Secretário Coord.
Registrada e publicado no Secretário
Municipal, na mesma data supra
de acordo com o original.
João Bueno de Camargo

Lei nº 126 de 17 de Abril de 1950

Que dispõe sobre autorização
para contratar advogado.

Américo de Avila Ribeiro, Prefeito Mun-
icipal de Piedade, usando das suas
atribuições, conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Munici-
pal decreta e eu promulgo a seguinte
Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a contratar os serviços profissio-
nais de um advogado para proceder a co-
branca executiva da dívida ativa da Mun-
icipalidade.

Símulas - São fixados em 10% (dez
por cento) sobre as importâncias cobradas,
os honorários do profissional.

Artº 2º - O pagamento dos honorários
será feito periodicamente, de acordo com

as prestações de contas.

Artº 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos verbas próprios consignados no orçamento, suple-
mentados se for necessário.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de Abril de 1950

João Diniz de Camargo - Secretário Contábil
Registrada e publicada no Secretário
Municipal, na mesma data supra de
acordo com o original.

João Diniz de Camargo

Lei nº 127 de 17 de Abril de 1950

Que dispõe sobre a criação de
Taxa de Calçamento dos ruas e
Praças da cidade.

Amélio de Aguiar Ribeiro - Prefeito
Municipal de Piedade, usando de suas
atribuições, conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Munici-
pal de Piedade, decretou e eu promul-
go a seguinte Lei:

Artº 1º Fica criada a Taxa de Calca-
mento, destinada a atender às despesas
com a execução dessa obra nas ruas e
logradouros do perímetro urbano da ci-
dade.

§ único - Estas despesas compreendem